

Proc.:00003655.989.20-0.  
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES (CNPJ 01.778.361/0001-26). Advogado: GLAUCIO SERGIO PEDRAS-SOLLI (OAB/SP 279.578). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-10.

Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara do Município de SANTA GERTRUDES, relativas ao exercício de 2020. Diante do apurado pela Unidade Regional de Araras/UR-10 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assinso ao responsável pela presente prestação de contas, ANTONIO CARLOS CAMARGO, o prazo de 15 (quinze) dias para confeção dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 18, apresentando o que for de seu interesse.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Proc.:00014899.989.21-3.  
Contratante: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SEMAE - SAO JOSE DO RIO PRETO (CNPJ 04.691.691/0001-78). Advogado: DANIEL HENRIQUE RAMOS DA ROCHA (OAB/SP 293.906). CONTRATADO(A): DLM PROPAGANDA LTDA (CNPJ 07.545.406/0001-07). INTERESSADO(A): NIKANOR BATISTA JUNIOR (CPF 741.985.218-91). Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2019 proveniente da Concorrência nº 3/2019. Objeto: prorrogar a vigência contratual por mais um período de 12 meses, de 2-8-2021 a 1-8-2022. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPAL: 12205.989.21-3.

Proc.:00015916.989.21-3.  
Contratante: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SEMAE - SAO JOSE DO RIO PRETO (CNPJ 04.691.691/0001-78). Advogado: DANIEL HENRIQUE RAMOS DA ROCHA (OAB/SP 293.906). CONTRATADO(A): DLM PROPAGANDA LTDA (CNPJ 07.545.406/0001-07). INTERESSADO(A): NIKANOR BATISTA JUNIOR (CPF 741.985.218-91). Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2019 proveniente da Concorrência nº 3/2019. Objeto: prorrogar a vigência contratual por mais um período de 12 meses, de 2-8-2021 a 1-8-2022. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPAL: 12205.989.21-3.

Nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar Estadual 709/93, assinso prazo de 15 (quinze) dias aos Responsáveis para tomar conhecimento do processo e apresentarem as justificativas de interesse.

Publique-se.  
Proc.:00020725.989.20-6.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (CNPJ 46.316.600/0001-64). Advogado: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 143.622) / IZABELLE PAES OMEENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL (OAB/SP 244.714) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / BARBARA CLIVATE COSTA (OAB/SP 306.394) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475). CONTRATADO(A): PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ 05.960.050/0001-78). Advogado: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / OSMAR BELVEDERE (OAB/SP 166.812) / RODRIGO GAIOTTO ARONCI (OAB/SP 236.957) / PAULO ROBERTO ATHIE PICELLI (OAB/SP 345.307). INTERESSADO(A): MAMORU NAKASHIMA (CPF 969.874.308-10). Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6.951.018 de maio de 2020. CONTRATO: nº 45 de 18 de maio de 2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em caráter emergencial para execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e prestação de serviços de limpeza urbana. Vigência: 06 meses / 18/05/2020 a 17/11/2021. Valor: R\$ 25.406.806,62. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00021614.989.20-0.  
Proc.: 00021614.989.20-0.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (CNPJ 46.316.600/0001-64). Advogado: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 143.622) / IZABELLE PAES OMEENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL (OAB/SP 244.714) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / BARBARA CLIVATE COSTA (OAB/SP 306.394) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475). CONTRATADO(A): PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ 05.960.050/0001-78). Advogado: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / OSMAR BELVEDERE (OAB/SP 166.812) / RODRIGO GAIOTTO ARONCI (OAB/SP 236.957) / PAULO ROBERTO ATHIE PICELLI (OAB/SP 345.307). INTERESSADO(A): MAMORU NAKASHIMA (CPF 969.874.308-10). Assunto: Dispensa de Licitação. CONTRATO: nº 45 de 18 de maio de 2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em caráter emergencial para execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e prestação de serviços de limpeza urbana. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 20725.989.20-6.

Considerando o requerido, defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação no DOE.

Publique-se.  
Proc.:00017469.989.20-6.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35). Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / HUMBERTO ALEXANDRE FOLTRAN FERNANDES (OAB/SP 142.502) / MORNAL ZANELLATO JUNIOR (OAB/SP 148.778) / PRISCILLA MARTINS FERREIRA (OAB/SP 158.588) / MARCOS DOLGI MAIA PORTO (OAB/SP 173.368) / ALEXANDRE DE LORENZI (OAB/SP 174.629) / VALMAR GAMA ALVES (OAB/SP 247.531) / CLAUDIA GONCALVES FERNANDES (OAB/SP 259.516) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845).

ORGANIZ. SOCIAL: BARUERI ESPORTE FORTE - INSTITUTO DE CIDADANIA RAIZES (CNPJ 04.079.198/0007-97). INTERESSADO(A): ANTONIO EUSTAQUIO MOISES (CPF 580.129.236-53). RUBENS FURLAN (CPF 492.801.398-00). Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314). Assunto: Acompanhamento da execução do Contrato de Gestão nº 537/2019 de 20/09/19. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-01. PROCESSO PRINCIPAL: 22236.989.19-0.

Proc.:00010523.989.21-8.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35). ORGANIZ. SOCIAL: BARUERI ESPORTE FORTE - INSTITUTO DE CIDADANIA RAIZES (CNPJ 04.079.198/0007-97). INTERESSADO(A): ANTONIO EUSTAQUIO MOISES (CPF 580.129.236-53). RUBENS FURLAN (CPF 492.801.398-00). Assunto: CONTRATO 537/2019. PROCESSO Nº: TC-22236/98919-0. PROCESSO Nº (ORIGEM): 537/2019. Vigência: 20/09/2019 a 19/09/2021. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-01. PROCESSO PRINCIPAL: 22236.989.19-0.

Considerando os apontamentos da Fiscalização - Eventos 229 e 17, respectivamente, na ordem dos processos em epígrafe - em termos do artigo 2º, inciso XIII, Lei Complementar nº 709/93, assinso a Contratante, a Organização Social, acessempensáveis e aos demais interessados, o prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem conhecimento contido nos autos e apresentem as alegações que forem de interesse.

Alerto - à Administração - para que adote as providências necessárias relativas à fiel observação do objeto, como a prevenção e a correção de ações que possam ser de seu cumprimento, conforme relatado pela Equipe Técnica.

Publique-se e Notifique-se, via sistema, esclarecendo que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações dos Órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no citado Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) - na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Proc.:00003847.989.20-9.  
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA (CNPJ 01.839.446/0001-77). Advogado: JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09.

Terido em vista a manifestação do Ministério Público de Contas (evento 03), fixo o prazo para a Câmara Municipal de Boituva apresentar as informações complementares.

Publique-se.  
Proc.:00003374.989.20-0.  
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO DE CAMEPOS (CNPJ 51.348.670/0001-34). INTERESSADO(A): LUCINEIA PEIXOTO MOLINA CARNEVALI (CPF 263.896.018-75). Advogado: JOAO VALENTIM FANTOURA (OAB/SP 58.204) / ROBERTO DE MELO FANTOURA (OAB/SP 302.099) / (OAB/SP 391.346). HENRIQUE FERREIRA DIAS (CPF 398.032.468-01). Advogado: JOAO VALENTIM FANTOURA (OAB/SP 58.204) / ROBERTO DE MELO FANTOURA (OAB/SP 302.099) / (OAB/SP 391.346). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-11.

Defiro como requerido no evento 24. Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Proc.:0002826.989.20-4.  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA (CNPJ 46.523.262/0001-31). Advogado: CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226). INTERESSADO(A): ADRIANO DE TOLEDO LEITE (CPF 282.067.148-98). Advogado: NATASHA SANTOS DA SILVA (OAB/SP 365.095). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00013620.989.20-2.

Defiro como requerido no evento 102 em caráter derradeiro. Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Proc.:00011978.989.20-0.  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32). Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / BEATRIZ NEME ANSARAB (OAB/SP 242.274) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902). INTERESSADO(A): ESPAÇO CULTURAL PES NO CIAO (CNPJ 04.601.275/0001-31). INTERESSADO(A): MARIA CLIA COSTA (CPF 231.662.508-83). MARIA DAS GRACIAS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA (CPF 070.736.518-06). MARCIO BATISTA TENDORIO (CPF 150.257.888-38). ANTONIO LUIZ COLUCCI (CPF 054.330.178-85). Advogado: IZABELLE OMEENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226). Assunto: Beneficiária: Espaço PES no Chão. Terno de Colaboração nº 04/2017 de 22/12/2017. Prestação de contas de 2018. Valor: R\$ 342.716,46. Exercício: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-07. RECURSO(S)/ACAO(ÕES) VINCULADO(S): 00026446.989.20-0.

Em face do pedido dos interessados, TC-00011978.989.20-0 - Evento nº 144, assinso aos responsáveis e demais interessados o prazo adicional de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, para que apresentem as medidas determinadas na decisão exarada.

2. Ao CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra cópias das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.

Publique-se.  
Proc.:00020981.989.20-5.  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUIBACIA (CNPJ 44.437.549/0001-13). Advogado: YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014867.989.20-4. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00010534.989.20-7, 00007695.989.20-2, 00023052.989.20-9.

No evento 76, a senhora Lenina Maria Silva de Novaes solicita dilação de prazo para apresentação de suas justificativas. Defiro por 15 (quinze) dias, contados da publicação.

Publique-se.  
Proc.:00002832.989.20-6.  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE (CNPJ 45.355.575/0001-65). Advogado: RAFAEL PIREAS RANGONI (OAB/SP 277.523). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014617.989.20-9. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00012660.989.20-3, 00025947.989.20-8.

Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura do Município de Ibaté, relativas ao exercício de 2020. Diante do apurado pela Unidade Regional de Araquara/UR-13 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assinso ao responsável pelas contas em exame, Josiá dos Passos o prazo de 15 (quinze) dias, para que confeção dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 57, apresentando o que for de seu interesse.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA (CNPJ 46.634.432/0001-55). Advogado: GISELE NOGUEIRA (OAB/SP 270.079). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00001414.989.21-0, 00007203.989.21-5.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito do Acompanhamento das Contas Anuais - 1º quadrimestre de 2021 que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, o responsável pelas contas, Antonio Carlos Mangini, para conhecer o relatório da Fiscalização, conforme

o contido no evento 19, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, reparando a situação em relação às medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e Notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Proc.:00002808.989.20-6.  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO (CNPJ 01.612.848/0001-34). Responsável: Adelio Aparecido Martins - Prefeito. Advogado: GESNER MATOSINHO (OAB/SP 213.200). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00015053.989.20-8.

Tratam os autos da prestação das contas da Administração Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal de Fernão, relativos ao exercício de 2020.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização da Unidade Regional de Marília - UR-4; e considerando o que dispõe o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, assinso ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório da fiscalização e apresente as alegações de seu interesse.

Publique-se e Notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Proc.:00002780.989.20-8.  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL (CNPJ 45.331.188/0001-99). Advogado: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136). INTERESSADO(A): LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON (CPF 021.657.878-74). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014360.989.20-5.

No evento 105, a Municipalidade de Conchal solicita dilação de prazo para apresentação de suas justificativas. Defiro por 10 (dez) dias, contados da publicação.

Proc.:00007071.989.20-6.  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR (CNPJ 57.265.517/0001-05). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00002442.989.21-6, 00002775.989.21-8.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito do Acompanhamento das Contas Anuais - 1º quadrimestre de 2021 que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, o responsável pelas contas, João Rodrigues, para conhecer o relatório da Fiscalização, conforme o contido no evento precedente, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, reparando a situação relatada, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e Notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARDO CAMARGO RODRIGUES

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO EDGARDO CAMARGO RODRIGUES

Processo: TC-017004.989.21-6  
Representante: MICRODATA COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA, por advogado Jorge Toshiaki Ozaki (OAB/SP 318.303). Representado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Responsável: Edson Caram (Superintendente). Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 2611/2020 - Republicado, Protocolo/DER/189219/2019, que objetiva a "contratação de empresa para prestação de serviços ininterruptos de atendimento, apoio, informação e orientação aos usuários das rodovias administradas pelo DER, através de canais de comunicação, para apoio ao monitoramento de equipamentos, sistemas e consolidação de dados operacionais de trânsito, através de sistemas e equipamentos de trânsito, e no apoio ao desenvolvimento e implantação de sistemas corporativos de comunicação interna, incluindo locação e manutenção de infraestrutura de apoio à Central de Operação." Valor estimado: R\$9.952.650,96. Licitação instaurada nos termos da Lei nº 8666/93.  
Observação: data da sessão de abertura: 23 de agosto de 2021.

Representação formulada por MICRODATA COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA, visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 2611/2020 - Republicado, Protocolo/DER/189219/2019, lançado pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP e que objetiva a "contratação de empresa para prestação de serviços ininterruptos de atendimento, apoio, informação e orientação aos usuários das rodovias administradas pelo DER, através de canais de comunicação, para apoio ao monitoramento de equipamentos, sistemas e consolidação de dados operacionais de trânsito, através de sistemas e equipamentos de trânsito, e no apoio ao desenvolvimento e implantação de sistemas corporativos de comunicação interna, incluindo locação e manutenção de infraestrutura de apoio à Central de Operação".

Certame instaurado nos termos da Lei nº 8666/93, conforme preâmbulo do instrumento convocatório em perspectiva. Segundo relatado na peça inicial, autuada em 17 de agosto de 2021, a sessão de abertura do torneio foi designada para o próximo dia 23 de agosto.

A Representante afirma ter oferecido impugnação administrativa, sem obter resposta até a data de autuação da exordial. No mérito, aponto a suposta ilegalidade na exigência de que as empresas licitantes detenham registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Em relação a esse, defendo que as atividades que compõem o escopo do certame não são complexas, tampouco singulares, e "tanto empresas de engenharia quanto empresas em geral, ligadas à locação de mão de obra para gestão de documentos, dados ou informações, são capazes de desenvolver e prestar os serviços licitados de forma perfeitamente coerente com o objeto da contratação, ou seja, compreendem o conjunto de atividades realmente necessárias para atendimento do público via telefone (800), recepção, triagem, preparação de documentos e informações e geração de relatórios junto aos postos de trabalho do DER, e o aperfeiçoamento constante dos trabalhos".

Ainda nessa linha de argumentação, opõe-se ao critério de julgamento das propostas pelo tipo técnico e preço, ante a inexistência, a seu ver, de atividades predominantemente inte-

lectuais que justifiquem a adoção desse peculiar conceito de disputa, mormente porque os sistemas corporativos de comunicação interna envolvidos na prestação dos serviços já estavam instalados e em funcionamento.

Na conformidade, defendo que a tecnicidade necessária à execução de alguns itens de serviços estaria assegurada mediante a indicação de profissional de engenharia responsável e a apresentação de atestados de experiência anterior - severamente exigidos à habilitação técnica (subitem 6.1.4 do edital - , independentemente de a empresa licitante estar registrada na modalidade de classe (CREA) e de avaliação/pontuação de quesitos técnicos, bastando a seleção pelo menor preço para que a vencedora cumpra a contento as premissas já especificadas no edital e em seus anexos, bem assim, rotinas, diretrizes e protocolos fixados e/ou almejados pela contratante.

Em prosseguimento, censura a metodologia estabelecida para o julgamento de propostas, que privilegia a nota técnica (peso 7) em detrimento do preço (peso 3), atribui "apenas 10 pontos para aquele que tiver a melhor equipe técnica" e "90 pontos para análise de questões extremamente subjetivas ligadas à avaliação de textos relacionados a "conhecimento do problema" e "plano de trabalho" (subitem 11.2), "quando está claro que tais textos não têm nada a acrescentar, até porque o edital não está comprando serviço e tecnologia novos, e o objeto licitatório não possui grau de complexidade ou exige experiência intelectual diferenciada, profunda", bastando "os requisitos já estabelecidos na qualificação técnica operacional e profissional" para avaliar a capacidade da licitante.

Vislumra, assim, a possibilidade de proponente "mesmo ofertando o preço mais baixo da licitação ele ainda sairá vencedora com uma equipe ruim e preço mais caro, devido ao exagero do peso 7 a forma de julgamento."

Resalta a expressiva dimensão da equipe profissional mínima exigida, para avarar inconsistência no critério que pontua as ofertas técnicas tão somente pela qualificação de 1 (um) engenheiro sênior e 1 (um) consultor, atribuindo-lhes no máximo 5 (cinco) pontos em cada, no universo de 100 pontos distribuídos.

Insurge-se, ainda, em face da vedação à participação do autor do projeto básico ou executivo dos serviços licitados (subitem 2.2.5), ao argumento de afronta ao §1º do artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Acusa, derradeiramente, impossibilidade de acesso a informações "de como obter os projetos", em desprezo ao artigo 7º, §2º, I, da mencionada lei de licitações.

Transcreve excerpts jurisprudenciais e jurisprudenciais em abono das teses que suscita.

Pede a suspensão cautelar do procedimento e, no mérito, a retificação do edital impugnado. É a síntese.

Exame preliminar das alegações e do ato convocatório impugnado autoriza presunção de ofensa à Lei nº 8.666/93 e aos princípios da Administração, recomendando seja dado curso à devota averiguação.

Registre-se a condição de exceção documental para a instauração de licitação por meio de julgamento do tipo técnico e preço, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8666/93, que exige predominância de serviços de natureza intelectual.

Na hipótese, afirma-se verossímil a alegada primazia de atividades comuns no escopo do futuro ajuste, que independem da engenhosidade da maioria dos profissionais requisitados, em contraponto ao parecer conferido aos quesitos técnicos, cuja aferição, aliás, parece conformar subjetividade incompatível com os princípios de razoabilidade, imparcialidade, moralidade e eficiência administrativas.

Ademais, conquanto prescindível o esgotamento da via administrativa para atuação cautelar desta Corte, verifica-se que a interessada informou o manjão de impugnação junto ao órgão promotor do certame e não se tem notícia de resposta da Administração até a presente data, véspera da sessão de abertura da contenda.

Nestas particulares condições, considerando a noticiada proximidade da data designada (23 de agosto de 2021) para o processamento do torneio, determino ao Superintendente do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP, nos termos do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno, a suspensão da Concorrência nº 2611/2020 - Republicado, Protocolo/DER/189219/2019, até ulterior deliberação deste Tribunal.

Caberá à autoridade responsável abster-se de promover correções no instrumento convocatório até julgamento definitivo da matéria, reavaliada a hipótese de anulação ou revogação da licitação que se efetivada, devendo ser imediatamente comunicada nestes autos e instruída com prova da respectiva publicação.

Notifique-se o órgão promotor do certame para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a juntada aos autos do inteiro teor do edital (ou certificação de que a versão apresentada pelo representante corresponde fielmente àquela divulgado à praça), acompanhado de informações sobre eventos publicações (esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos, bem como de justificativas de interesse.

Nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno, submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, a referendo do egrégio Plenário.

Publique-se.  
Processos: TC-016498.989.21-9  
TC-016503.989.21-2  
TC-016507.989.21-8  
TC-016513.989.21-0  
TC-016527.989.21-4  
Representantes: Prefeitura de Jaguariúna (p/ Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, OAB/SP nº 229.207); Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE (p/ Gabriel Gili Brás Maria, OAB/SP nº 306.263);  
Cassia de Carvalho Fernandes, advogada inscrita no OAB/SP sob nº 316.679.  
Luís Gustavo de Arruda Camargo, cidadão;  
Thiago Silva Machado, advogado inscrito no OAB/SP sob nº 227.932  
Representada: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável (CONDESU)  
Responsável: Julio Cesar Simon Carmona, Superintendente do CONDESU

Em exame - Pedido de vista formulado por Cassia de Carvalho Fernandes, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 316.679. TC-016498.989.21-9, protocolo nº 9707599, evento 14; TC-016503.989.21-2, protocolo nº 9707600, evento 10; TC-016513.989.21-0, protocolo nº 9707601, evento 10; TC-016527.989.21-4, protocolo nº 9707598, evento 10, não constituída naqueles feitos;

- Pedido de habilitação nos autos do TC-016498.989.21-9 (protocolo nº 9697811, evento 12), formulado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE, por seu representante, Gabriel Gili Brás Maria (OAB/SP nº 306.263);  
Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE postula habilitação nos autos do TC-016498.989.21-9, a conta da conexão da matéria com impugnação de sua autoria, ao abrigo do TC-016503.989.

Embora a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais não detenha legitimidade para atuar no TC-016503.989.21-5...

Processo: TC-016195.989.21-5
Representante: AD3 Comércio Eletrônico - EPP (p/ Everton Pereira de Oliveira, OAB/SP nº 395.400)

Objeto: Impugnação em face do edital de pregão presencial nº 014/2021, com vistas à contratação de empresa especializada para a aquisição de veículo (ambulância) zero km, anômalodela a partir de 2017/2017, destinada ao Departamento de Saúde de Herculândia, conforme Resolução 55-86, oriundo do Fundo Estadual de Saúde.

Trata-se de representação formulada por AD3 Comércio Eletrônico - EPP em face do edital de pregão presencial nº 014/2021, da Prefeitura de Herculândia, com vistas à contratação de empresa especializada para aquisição de veículo (ambulância) zero km, anômalodela a partir de 2017/2017, destinada ao Departamento de Saúde de Herculândia, conforme Resolução 55-86, oriundo do Fundo Estadual de Saúde.

A suspensão liminar do torneio em 10 de agosto de 2021 (evento 11), nos termos da decisão motivada publicada no DOE de 06 de agosto de 2021 (evento 18), noticiada a Origem, que procedeu à anulação do certame, conforme despacho suscitado pela autoridade responsável (evento 23.12), veiculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 26.13).

Assim, cumprindo o disposto no inciso V do artigo 223 do Regulamento Interno, declarou extinto o processo, determinando-lhe o arquivamento.

Processo: TC-017102.989.21-7
Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda. (p/ Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho, OAB/SP nº 166.681)

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Com fundamento no artigo 194 do Regulamento Interno c/c artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, notifico responsáveis em epígrafe para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do apontado pela Fiscalização (evento 58) e apresentem esclarecimentos.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução 1/2011.

Processo: TC-003702.989.20-3
Órgão: Câmara Municipal de Timburi
Responsáveis: Silvío Cesar Savogin Polo (períodos: 01/01/2020 a 15/09/2020; 30/09/2020 a 31/12/2020)

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, lançado pela Prefeitura de São Sebastião com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regulamento Interno, notifico responsáveis em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do apontado pelo Ministério Público de Contas (evento 38) e apresentem alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução 1/2011.

Processo: TC-007053.989.20-8
Órgão: Prefeitura Municipal de Arealva
Responsáveis: Elton Banuati Barreto
Materia: Contas de Prefeitura - Relatório referente ao 1º Quadrimestre

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regulamento Interno, notifico responsáveis em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do apontado pelo Ministério Público de Contas (evento 38) e apresentem alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução 1/2011.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255)
Assunto: Impugnações em face do edital de pregão presencial nº 02/2021, promovido pelo CONDESU com vistas à prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma a atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos...

Em exame: Agravo interposto em face de R. despacho exarado em 11 de agosto de 2021, que determinou a suspensão liminar do certame, cuja abertura encontra-se designada para 22 de agosto p.p., em atenção aos pedidos formulados por Prefeitura de Jaguariúna, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE, Cassia de Carvalho Fernandes, Luis Gustavo de Arruda Camargo e Thiago Silva Machado.

Processo: TC-016498.989.21-9, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE (TC-016503.989.21-5), Cassia de Carvalho Fernandes (TC-016507.989.21-8), Luis Gustavo de Arruda Camargo (TC-016513.989.21-0) e Thiago Silva Machado (TC-016527.989.21-4) formularam representações impugnando edital de pregão presencial nº 02/2021, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável (CONDESU), que tem por objeto a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos...

Com fundamento no artigo 194 do Regulamento Interno c/c artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, notifico responsáveis em epígrafe para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do apontado pela Fiscalização (evento 58) e apresentem esclarecimentos.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução 1/2011.

Processo: TC-002719.989.20-4
Órgão: Prefeitura Municipal de Adolfo
Responsável: Izael Antonio Fernandes - Prefeito
Materia: Contas de Prefeitura

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regulamento Interno, notifico responsáveis em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do apontado pelo Ministério Público de Contas (evento 38) e apresentem alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução 1/2011.

Processo: TC-003702.989.20-3
Órgão: Câmara Municipal de Timburi
Responsáveis: Silvío Cesar Savogin Polo (períodos: 01/01/2020 a 15/09/2020; 30/09/2020 a 31/12/2020)

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, lançado pela Prefeitura de São Sebastião com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regulamento Interno, notifico responsáveis em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do apontado pelo Ministério Público de Contas (evento 38) e apresentem alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução 1/2011.

Processo: TC-007206.989.20-4
Órgão: Prefeitura Municipal de Ilteruvava
Responsável: Luiz Antonio de Araujo
Materia: Contas de Prefeitura - Relatório referente ao 1º Quadrimestre

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regulamento Interno, notifico responsáveis em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do apontado pelo Ministério Público de Contas (evento 38) e apresentem alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução 1/2011.

Processo: TC-002995.989.20-9
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel
Responsáveis: Fábila da Silva Porto - Prefeita à época Carlos Augusto Chinchilla Alfonso - Prefeito atual
Materia: Contas de Prefeitura

Processo: TC-004454.989.21-1
Órgão: Gabinete do Secretário e Assessorias - Secretaria da Saúde
Responsáveis: Jeancarlo Gorincheyn - Secretário de Estado da Saúde
Nelson Ferraz Paschoa - Chefe de Gabinete
Materia: Acompanhamento Especial - COVID-19 - Julho/2021

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regulamento Interno, notifico responsáveis em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do apontado pelo Ministério Público de Contas (evento 38) e apresentem alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução 1/2011.

Processo: TC-007689.989.20-0 e TC-021987.989.20-9
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261); Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760); Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395); Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094); Dalaine Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.325) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178)

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regulamento Interno, notifico responsáveis em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do apontado pelo Ministério Público de Contas (evento 38) e apresentem alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução 1/2011.

Processo: TC-009722.989.21-7
Órgão: Prefeitura Municipal de Guarulhos
Responsáveis: Gustavo Henric Costa - Prefeito Paulo Cesar Matheus da Silva - Secretário Municipal Organiz. Social Civil: Instituto Ação Cidadã
Responsável: Denis Valdo Alves de Queiroz - Presidente
Em exame: Prestação de Contas de 2021 - Termo de colaboração nº 824/2019.

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regulamento Interno, notifico responsáveis em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do apontado pelo Ministério Público de Contas (evento 38) e apresentem alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução 1/2011.

Processo: TC-010438.989.21-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
Responsável: Fernando Fernandes Filho - Prefeito à época Takashi Sugino - Secretário municipal de Administração à época Jose Apregido da Silva - Prefeito atual
Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S/A
Representante legal: Thiago Fernandes
Objeto do contrato: Serviços contínuos de conservação e saneamento (coleta dos resíduos domiciliares e públicos)

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regulamento Interno, notifico responsáveis em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do apontado pelo Ministério Público de Contas (evento 38) e apresentem alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução 1/2011.

Processo: TC-000327.989.20-8
Órgão: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha (CNPJ nº 46.523.080/0001-60)
Advogado: Patricia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077)
Responsável: Nilvoldo da Silva Santos (CPF nº 572.574.428-00)
Responsável: Francisco Daniel Cleugem de Moraes - Prefeito à época (CPF nº 328.702.008-03)

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Processo: TC-00005066.989.16-1
Órgão: Câmara Municipal de Guarujá (CNPJ nº 48.703.045/0001-58)
Presidente: José Milton Lima de Oliveira (CPF nº 73280607868)
Responsável: Ronald Luiz Nicolai Fincatti - Presidente à época (CPF nº 093.218.408-18)
Objeto: Contas de Câmara - exercício de 2016
Em exame: Solicitação de prazo para manifestação, bem como de expedição de certidão de objeto e pé dos autos, formulada pela Câmara Municipal de Guarujá, por meio de seu advogado Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) - evento nº 102.

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regulamento Interno, notifico responsáveis em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do apontado pelo Ministério Público de Contas (evento 38) e apresentem alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução 1/2011.

Processo: TC-0006841.989.20-5
Órgão: Prefeitura Municipal de Itobi (CNPJ nº 45.735.461/0001-40)
Responsável: Joaquim Cândido Filho - Prefeito (CPF nº 848.666.918-91)

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regulamento Interno, notifico responsáveis em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do apontado pelo Ministério Público de Contas (evento 38) e apresentem alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução 1/2011.

Processo: TC-013805.989.20-9; TC-024971.989.20-7; TC-027289.989.20-4; TC-027291.989.20-2; TC-027292.989.20-9; TC-027293.989.20-8
Representante: Ministério Público Federal - Ministério Público da União
Representada/Conveniente: Prefeitura Municipal de Itaituba
Procurador: Jonathas Toffanelo Viana (OAB/SP nº 241.852)

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regulamento Interno, notifico responsáveis em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do apontado pelo Ministério Público de Contas (evento 38) e apresentem alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução 1/2011.

Processo: TC-00011683.989.20-6 (Acompanhamento de Execução Contratual)
Processo principal: TC-00011414.989.20-2 (Contrato)
Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação - DTI - Secretaria da Fazenda e Planejamento (CNPJ nº 46.377.222/0037-30)
Responsável pela Contratante: Eudes Argeo Cherighim (CPF nº 867.129.268-15)

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regulamento Interno, notifico responsáveis em epígrafe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do apontado pelo Ministério Público de Contas (evento 38) e apresentem alegações de interesse.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução 1/2011.

Processo: TC-0001714.989.21-0
REPRESENTANTE: CARLOS DANIEL ROLFSEN (CPF 184.619.398-24)
ADVOGADO: CARLOS DANIEL ROLFSEN (OAB/SP 142.787)
REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (CNPJ 51.885.242/0001-40)
ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE RUDNICKI (OAB/SP 177.566) / LUIZ RICARDO ORTIZ SARTORELLI (OAB/SP 248.543)

Objeto: Impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, com vistas ao registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-CPST1-G3FF-714K-FGJU

